

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/16

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCempa, com sede em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, Bairro Azenha, CEP 90.160-091, inscrita no CNPJ sob número 89.398.473/0001-00, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 004/16, do tipo MENOR PREÇO, análise POR LOTE, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nas condições estabelecidas no presente Edital, e com amparo na Lei Federal 10.520, de 17/07/02, nos Decretos Municipais 14.189 de 13/05/2003 e 11.555 de 05/08/1996, subsidiariamente na Lei 8.666/93, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Leis Municipais 7084/92 e 8.874/02, Decreto Municipal 12720/00, Ordens de Serviço números 007/99, 004/00, 006/00, 007/00, 021/01, 004/02 e 019/02 e demais legislações pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de dois serviços de acesso Internet, sendo um com Anti-DDoS (Lote 1) e outro serviço sem Anti-DDoS (Lote 2).

Os serviços deverão ser prestados por dois fornecedores distintos por meio de infraestruturas independentes, conforme especificações informadas neste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cecom.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. O Edital e seus anexos deverão ser baixados por *download* no sítio www.pregaobanrisul.com.br, “link” licitações, observados os seguintes prazos:

FASE	DATA	HORÁRIO
Início recebimento de Propostas	16/02/2016	9 horas
Data e horário limite	29/02/2016	9 horas
Abertura das Propostas	29/02/2016	9h10min
Início da sessão de disputa	29/02/2016	9h30min

2.1.1. O tempo de disputa inicial será de 10 minutos acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2.1.2. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a abertura das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, ser definida outra data e horário que será divulgada na mesma forma adotada inicialmente.

3. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital deverão encaminhar consulta, por e-mail, para pregoeiros@procempa.com.br, ou ainda, entregar diretamente no Setor de Protocolo, de segundas às sextas-feiras, das 9h às 18h, devendo a consulta ser dirigida ao Pregoeiro, informando o número do pregão, cabendo a qualquer interessado o direito de tomar conhecimento da mesma e de sua resposta.

3.2. Consultas e demais informações serão recebidas até às 18 horas do dia 25/02/2016 Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

3.3. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.

3.4. As impugnações ao ato convocatório ao Pregão serão recebidas até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro decidir sobre esta em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 3.5. As impugnações apresentadas via e-mail, deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original no primeiro dia útil subsequente, no Setor de Protocolo, das 9h às 18h, devendo ser dirigida ao Pregoeiro, informando o número do pregão.
- 3.6. As impugnações e julgamentos ficarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Procompa.
- 3.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4. São ANEXOS deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência e Especificações Técnicas do Objeto
Anexo II	Avaliação da Situação Econômico-Financeira
Anexo III	Declaração de Idoneidade
Anexo IV	Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII Art. 7º CF
Anexo V	Declaração enquadramento como ME ou EPP
Anexo VI	Modelo de Proposta
Anexo VII	Declaração de qualificação técnica
Anexo VIII	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – Ministério Público do Trabalho;
Anexo IX	Aditivo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – Ministério Público do Trabalho;
Anexo X	Documentação de COOPERATIVAS em Caráter Coletivo e com Absoluta Autonomia dos Cooperados
Anexo XI	Documentação de COOPERATIVAS com Prestadores de Serviços Subordinados
Anexo XII	Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007
Anexo XIII	Minuta de Contrato

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que:
- 5.1.1. atendam a todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação e seus anexos.
- 5.1.2. tenham o objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 5.2. É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.
- 5.3. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas:
- a) Suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração, Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
- c) Aquelas que estiverem em regime de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, concordata ou falência;
- d) Reunidas em forma de consórcio.
- e) Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado, representando licitantes distintos, que concorram entre si;
- f) Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- g) Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.
- 5.4. Quanto à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 5.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

- 5.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.
- 5.5. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, na data de 09 de julho de 2009 – Anexo VIII do Edital, aditado na data de 19 de abril de 2011 - Anexo IX do Edital - especialmente nos certames licitatórios que tenham por objeto a contratação dos seguintes serviços:
- a) serviços de limpeza;
 - b) serviços de conservação;
 - c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
 - d) serviços de recepção;
 - e) serviços de copeiragem;
 - f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
 - g) serviços de reprografia;
 - h) serviços de telefonia;
 - i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
 - j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
 - k) serviços de auxiliar de escritório;
 - l) serviços de auxiliar administrativo;
 - m) serviços de office boy (contínuo);
 - n) serviços de digitação;
 - o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
 - p) serviços de motorista;
 - q) serviços de ascensorista;
 - r) serviços ligados à área da saúde;
 - s) serviços ligados à área da educação;
 - t) serviços de arquitetura e engenharia.
- 5.6. Excetuam-se da vedação contida no item 5.5, as sociedades cooperativas que se credenciarem como empresa junto ao sistema eletrônico, podendo assim participar da licitação.
- 5.6.1. A Cooperativa que se credenciar como empresa no sistema eletrônico não fará jus ao benefício previsto no art. 22, inciso IV, da Lei 8212/91, (inciso incluído pela Lei n. 9.876/99), de que trata o ANEXO X - COOPERATIVAS em Caráter Coletivo e com Absoluta Autonomia dos Cooperados.
- 5.6.2. As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura da contratação, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS).
- 5.6.3. O não credenciamento como empresa, nos casos que contrariem o disposto no TAC – aplicar-se-á os dispositivos previstos nas O.S. 07/99 e O.S. 04/00 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, e implicará desclassificação da sociedade cooperativa pelo Pregoeiro.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCempa.
- 6.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cecom.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. O Edital e seus anexos deverão ser baixados por *download* no sítio www.pregaobanrisul.com.br, "link" licitações.
- 6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
- 6.4. Os interessados deverão estar credenciados junto a Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cecom.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.
- 6.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. O Pregoeiro poderá suspender a continuidade da disputa para os lotes deste Pregão, dando continuidade à disputa dos próximos lotes em novo dia e horário.
 - 6.9.1 Em caso de suspensão, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes exclusivamente através do campo "MENSAGENS" do sistema eletrônico, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo sistema ou da desconexão deste.
- 6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.
- 6.11. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - 6.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.
- 6.12. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa e cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 6.12.1. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas proponentes que tenham em sua composição societária os mesmos Sócios, Gerentes ou Diretores.

7. DA PROPOSTA E PRAZOS

- 7.1. Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta, para cada lote, tabela correspondente, conforme modelo constante no Anexo I (tabela T1), utilizando-se 2 (duas) casas depois da vírgula e em conformidade com as especificações técnicas do referido Anexo I, integrante do presente edital e Anexo VI – Proposta.
- 7.2. No momento de efetuar o cadastro da proposta de preços no sistema, a licitante deverá informar o **Somatório do Preço Mensal em R\$ do serviço IP, para cada Lote.**

7.3. Os licitantes arrematantes deverão apresentar proposta formal, de acordo com o Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço, para o somatório do preço mensal em R\$ do serviço IP, mantendo-se as mesmas regras contidas no Anexo I para a tabela T1.

Obs.: Todas as empresas fornecedoras que atenderem os requisitos do Edital, poderão cotar propostas para ambos os lotes. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Lote 1 e do Lote 2, consideraremos para fins de contratação apenas o lote 1, restando sua desclassificação para o lote 2, quando então será convocado o próximo fornecedor obedecendo-se a ordem de classificação do resultado do Pregão.

7.4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.5. O preço deverá ser exequível, cabendo ao Pregoeiro solicitar ao licitante que ofertar o menor lance, caso o mesmo seja caracterizado como manifestamente inexecuível, que comprove a exequidade, mediante apresentação da planilha de preços. Poderá o Pregoeiro, ainda neste caso, realizar as diligências cabíveis.

7.6. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

7.7.1. Não atenderem as exigências deste Edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.

7.7.2. Manifestamente inexecuíveis, conforme inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93.

7.7.3. Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado.

7.8. Deverá constar nas propostas o prazo de validade de 60 dias, podendo a licitante oferecer prazo superior.

7.9. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final, sendo que a licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VI, letra “b” da Constituição Federal de 1988.

7.10. A licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatória, a Proposta de Preço, ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço, onde deverá constar o somatório do preço mensal em R\$ do serviço IP e tabela correspondente, conforme modelo constante no Anexo I (tabela T1), onde o desconto do preço unitário por Mbps internet de uma linha para outra deverá ser igual ou maior que o percentual da proposta referida do item 7.1.

7.11. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas, não será admitida retificação.

7.12. As manifestações serão em campo próprio do sistema eletrônico, de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, serão recebidas as propostas. Após terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

8.2. Aberta à etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão ofertar novos lances sempre melhor que o seu último lance registrado e classificado no sistema eletrônico, respeitando o incremento/decremento entre lances no caso de querer ofertar lance melhor do que o classificado em primeiro na disputa do lote.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,

retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

- 8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes mediante mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada após transcorridos 10 minutos. Após, iniciará o período de tempo de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8. O sistema indicará o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante arrematante imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal 14.189, de 13/05/2003.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.12. Em sendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado, no momento que acessar o sistema, deverá informar no respectivo campo que a mesma se enquadra na respectiva categoria.
- 8.12.1. A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/06.
- 8.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.12.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.12.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo sistema.
- 8.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.12.7. Na hipótese da não contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.
- 8.12.8. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência, concedido pela Lei 123/06 deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir o tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.12.8.1. As licitantes que se declararem beneficiárias das Leis 123/06 e NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.
- 8.13. Para verificação e aceitabilidade da proposta fica facultado à Administração solicitar o fornecimento de 1 (um) produto (equipamentos e/ou sistemas) de cada lote, a fim de comprovar sua compatibilidade e/ou características técnicas com as exigidas no edital. A empresa terá 5 (cinco) dias úteis para entregar o produto, contados da solicitação pelo Pregoeiro.

9 DA HABILITAÇÃO e DA MELHOR PROPOSTA

A habilitação no presente Pregão, com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - a) No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- 9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3. Registro comercial, em caso de empresa individual.
- 9.4. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo III;
- 9.5. Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV.

HABILITAÇÃO FISCAL

- 9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.7. Quanto a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014).
- 9.8. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certidão de prova de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: certidão de prova de regularidade, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação certidão (ões) expedida pelo Estado.
- 9.10. Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.
- 9.11. Prova de regularidade salarial mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.12. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.
- 9.13. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563, de 28/10/83, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme O.S. 07/99 e O.S. 04/00 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA.
- 9.14. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de

- Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.
- 9.15. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos nas O.S. 07/99 e O.S. 04/00 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA.
 - 9.16. Somente as microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando tais indicadores para as mesmas.
 - 9.17. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.
 - 9.18. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme nas O.S. 07/99 e O.S. 04/00 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA.
 - 9.19. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme O.S. 07/99 e O.S. 04/00 da Prefeitura Municipal de Porto.
 - 9.20. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário oficial;
 - b) Publicados em jornal;
 - c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;
 - d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento.
 - 9.21. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar 123/06, estão dispensadas de apresentar os documentos constantes no item 9.20. devendo anexar o enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial competente.
 - 9.22. Cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial, do ano vigente ou atualizado e prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro, sendo que as cooperativas deverão apresentar comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro.
 - a) A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) ou Declaração do Imposto de Renda substitui a prova de faturamento solicitada no item 9.16. para Micro Empresas.
 - 9.23. Em sendo arrematante Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do Termo de Ajustamento e Conduta - TAC –, Peças de Informação – PI 1182/2006, deverão comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura.
 - a) Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
 - 1) Termo de Autenticação;
 - 2) Termo de Abertura e Encerramento;
 - 3) Balanço Patrimonial; (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
 - b) Ocorrendo à impossibilidade da empresa atender ao item acima, em decorrência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 787 - ANEXO XIII da Receita Federal do Brasil de 19 de novembro de 2007 a empresa deverá apresentar a mesma

- documentação referida na letra “a” do item 9.23., do ano anterior ao ano calendário a que se refere à escrituração.
- c) A empresa deverá apresentar, declaração, em papel que identifique a pessoa jurídica emissora, informando que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
 - d) A empresa que no ano anterior ao ano calendário, referida na letra “b” do item 9.23 não utilizava a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá apresentar a documentação conforme solicitado na letra “c” do item 9.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis
- 9.24. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e em conformidade com o cadastramento no site com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- a) A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 9.25. Nos termos no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, a apresentação de certificado expedido pela SMOV (CESO), nas classes 7018 e/ou 7019 ou certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul – CFE, juntamente com seus anexos, emitido pela CELIC/RS com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação neles contidas, substituirá, integral ou parcialmente, conforme o caso, a apresentação dos documentos acima. Caso algum dos documentos constantes no Certificado esteja com o prazo de validade vencido ou o licitante que não possuir cadastro, deverá encaminhar cópia autenticada do (s) referido (s) documento (s) com a validade atualizada.
- 9.26. Se o licitante arrematante não possuir cadastro e/ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante a unidade Certificadora, o licitante deverá apresentar cópia da documentação original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da manifestação do Pregoeiro, dos documentos relacionados nos itens 9.1. a 9.24., sob pena de inabilitação, ao seguinte destinatário e endereço: na SETOR DE PROTOCOLO da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, a/c Pregoeiro, Av. Ipiranga, 1200, Porto Alegre – RS, CEP 90160-091.
- 9.27. A licitante arrematante, de cada LOTE deverá apresentar, em meio impresso, juntamente com a documentação habilitatória, proposta que corresponda ao VALOR DO ÚLTIMO LANCE DADO NO SITE, de acordo com o ANEXO VI – Modelo de Proposta.
- 9.28. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.
- 9.29. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, inclusive digitais, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada em “papel fax.”
- 9.30. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. A contratação será celebrada com o estabelecimento que apresentou a documentação.
- 9.31. Serão aceitos registros de CNPJ da Licitante matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.
- 9.32. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

- 9.33. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à(s) proposta(s) ou lance(s) de valor unitário do lote.
- 9.34. Se a(s) proposta(s) ou o lance(s) de valor unitário do lote não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.35. O(s) arrematante(s), quando convocado, deverá apresentar proposta comercial discriminada (modelo sugerido constante no Anexo VI deste Edital), onde deverá constar o valor unitário de cada lote em conformidade com o Anexo I deste Edital, expressos em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do aceite de valor emitido pelo Pregoeiro, constante na ata da sessão pública do Pregão. A mesma deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.36. Declaração de Qualificação Técnica nos moldes do Anexo VII.
- 9.37. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço de anti DDos com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos
- 9.38. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos.

10 DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada no curso do prazo de 10 minutos, após registrado pelo Pregoeiro o “aceite de preço”, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de recurso.
 - 10.1.1. A habilitação é realizada extra sistema e o resultado é divulgado no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, este momento é identificado por adjudicado, quando iniciará a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.
- 10.2. A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e, a não observância de tais requisitos, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 10.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.4. As razões e contra razões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao Pregoeiro, deverão observar a forma escrita (datilografadas ou digitadas) e protocolo da via original e entregues no PROTOCOLO da sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, observando o prazo de 3 (três) dias úteis e os seguintes requisitos:
 - a) Indicar o número do Pregão Eletrônico a que se refere;
 - b) Qualificar o recorrente;
 - c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.6. Os licitantes poderão remeter as razões e as contra razões de recurso via e-mail, no prazo de lei, desde que, no dia seguinte sejam protocoladas as vias originais do apelo e de seus documentos, inclusive de identificação do signatário.
- 10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.8. As razões e contra razões do recurso ficarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Procempa.
- 10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante divulgação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> ou adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS.
- 10.10 Para os recursos de reconsideração aplicar-se-á subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.
- 11.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.4. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.
 - 11.4.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 11.5. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, conforme modelo Anexo XIII (Minuta de Contrato), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 11.6. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 11.7. Deverá ainda atender a todas as especificações técnicas contidas no Anexo I.

12. DO TERMO DE ACEITE

- 12.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado nas especificações mencionadas no Anexo I.
- 12.2. Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue que esteja em desacordo com o contrato, como enuncia o art. 76, “caput” da Lei 8.666/93.
- 12.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
 - a) As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira, limitadas aos horários: matinal até às 11 horas e vespertino até às 17 horas.
- 12.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.5. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos dos serviços, objeto do presente contrato, serão efetuados após apresentação das respectivas faturas, onde a CONTRATADA apresentará as faturas e a CONTRATANTE, após as devidas conferências, efetuará o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 13.1.1. O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 13.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Protocolo da PROCEMPA, até 10 (dez) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional. Tais pagamentos somente serão liberados desde que acompanhados dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);
 - Certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão negativa de tributos municipais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.
 - Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII Art. 7º CF.
- 13.2.1. O CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 13.2.2. Quando da emissão de nota fiscal eletrônica, será obrigatório enviar arquivo XML para o seguinte e-mail: notaeletronica@procempa.com.br
- 13.3. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 13.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 13.2, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 13.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 13.5.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 23/11/93, no que couber.
- 13.6. O CONTRATADO deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 13.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 13.8. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado "pro rata die".

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar a contratação, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

- 14.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 14.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra judicialmente, a critério da Administração;
- 14.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - a) A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;
 - b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento da contratação.
- 16.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 16.6. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> ou adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS.
- 16.7. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 16.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 16.9. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2016.

Omar Ferri Junior
Gerente Logística.

ANEXO I
PE 004/16 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratar dois serviços de acesso Internet, sendo um destes com Anti-DDoS (Lote 1) e outro serviço sem Anti-DDoS (Lote 2). Os serviços deverão ser prestados por dois fornecedores distintos por meio de infraestruturas independentes.

O fornecedor para o “Lote 1 - Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS” deve atender a todos os requisitos descritos no Anexo I deste Edital.

O fornecedor para o “Lote 2 - Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS” deve atender a todos os requisitos descritos no Anexo II deste Edital.

Todas as empresas fornecedoras que atenderem os requisitos do Edital, poderão cotar propostas para ambos os lotes. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Lote 1 e do Lote 2, consideraremos para fins de contratação apenas o lote 1, restando sua desclassificação para o lote 2, quando então será convocado o próximo fornecedor obedecendo-se a ordem de classificação do resultado do Pregão.

Avaliação da Proposta de Preço e Julgamento

Para cada um dos lotes, o julgamento das propostas será baseado na tabela abaixo. Conforme o lote a que se refere à proposta, o fornecedor deve preencher o cabeçalho da tabela com um dos seguintes textos:

“LOTE 1 – Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS” ou “LOTE 2 – Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS”

Tabela T1 - Preço da Largura de Banda

Serviço	LOTE 1 – Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS ou LOTE 2 – Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS	
	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP ¹ (R\$)
1000		
1250		
1500		
1750		
2000		
2250		
2500		
2750		
3000		
3250		
3500		
3750		
4000		
Σ	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	(R\$)
	Desconto por Linha (%)	(%)

Pelo acréscimo na Velocidade Ethernet ofertada, deverá haver um desconto do preço unitário por Mbps Ethernet de uma linha para outra que deverá ser constante e maior ou igual a zero sucessivamente. O percentual de desconto deve ser informado na última linha da tabela.

- Serão rejeitadas as propostas que não obedecerem à regra de desconto colocada anteriormente (desconto constante ≥ 0).

¹ Valor para o total de Mbps Ethernet (coluna 1).

O fornecedor que apresentar o menor valor na soma de todas as linhas da coluna denominada “Preço mensal do serviço IP (R\$)” será o vencedor do lote.

- A contratante poderá solicitar aumentos de banda (Velocidade Ethernet) inferiores ao tamanho do degrau de 250 (duzentos e cinquenta) Mbps. Nestes casos, o valor do Mbps será o valor da faixa corrente até a totalidade de banda contratada alcançar a nova faixa de Velocidade.

Validade

Para cada um dos lotes, o contrato terá validade mínima de 1 (um) ano a contar a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, caso seja de interesse da contratante;

Aditivo do Contrato

Caso seja necessário realizar um aditivo do valor do contrato, conforme lei 8.666, o preço de referência para cálculo será o valor da última faixa da coluna “Preço mensal em R\$ do Serviço IP²”. Já o cálculo do acréscimo da banda contratada seguirá a seguinte fórmula:

Banda Aditivada = $4000 * (1 + ((\text{Perc_Aditivo}/100) * 1,6))$

Onde:

Banda Aditivada □ Velocidade em Mbps após o aditivo do contrato;

Perc_Aditivo □ Percentual a ser aditivado no valor do contrato (de 1% até 25%);

² Valor para o total de Mbps Ethernet (coluna 1).

LOTE 1**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET COM ANTI-DDOS****1. Serviço de Acesso Internet**

1.1. Atender todos os requisitos do Anexo I – Lote 2 - Especificação do Serviço IP/Acesso Internet.

2. Serviço Anti-DDoS

- 2.1. A contratada deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – *Distributed Denial of Service*).
- 2.2. A contratada deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Deve também possuir pelo menos dois (2) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps de tráfego “sujo” destino à contratante.
- 2.3. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação.
- 2.3.1. O ataque deverá ser mitigado na estrutura do Contratado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Contratante continuem disponíveis aos seus usuários;
- 2.3.2. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar, conforme largura de banda contratada, até 01 Gbps de tráfego limpo diretamente no CPE da Contratante.
- 2.3.3. Deve suportar uma quantidade mínima de trinta (30) prefixos IP “/24” protegidos.
- 2.4. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Ademais, não deve existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações.
- 2.5. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification.
- 2.6. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: *SYN Flood*, *TCP Flag Abuses*, *Smurf*, *Teardrop*, *Ping of Death* e *Fragmentação excessiva*.
- 2.7. A Contratada deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 2.8. A Contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada).
- 2.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 2.10. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados pelos Contratados após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus ao **Contratante**.

3. Treinamento

- 3.1. Realizar treinamento teórico-prático presencial para colaboradores da PROCEMPA, focado na configuração do roteador fornecido pela CONTRATADA e em configuração avançada do protocolo BGP. O treinamento terá as seguintes características:
- 3.1.1. O treinamento será ministrado em um prazo de até 30 dias após a entrega dos equipamentos;
- 3.1.2. O treinamento será ministrado para até 10 participantes, a critério da PROCEMPA;
- 3.1.3. O treinamento ocorrerá em turma fechada para os colaboradores da PROCEMPA;
- 3.1.4. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 20 horas;
- 3.1.5. O treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada e por instrutor com qualificação e certificação reconhecida pelo mercado, no conteúdo do treinamento;

- 3.1.6. A empresa especializada deverá fornecer certificado individual ao final do curso;
- 3.1.7. Certificados, apostilas, material de apoio, recursos audiovisuais e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do curso serão de responsabilidade da empresa especializada;
- 3.1.8. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da PROCEMPA, que fornecerá os computadores pessoais a serem utilizados durante o curso;
- 3.1.9. O treinamento abordará no mínimo os seguintes tópicos:
- a) Introdução ao Roteamento
 - Conceitos básicos
 - Algoritmos de roteamento e suas características
 - Tópicos em endereçamento Ipv4/Ipv6
 - Noções de protocolos de roteamento
 - b) OSPF – Open Shortest Path First
 - Características
 - Princípios tecnológicos
 - Hierarquia de roteamento
 - Algoritmo SPF
 - Formato do pacote
 - Definição de uma rede OSPF
 - Atividades críticas do projeto
 - Topologia/Áreas
 - Tipos de LSA
 - Endereçamento e sumarização
 - Seleção de rotas OSPF
 - Convergência
 - Escalabilidade
 - c) BGP4 – Border Gateway Protocol V4
 - Definições
 - Características
 - Diferenciação conceitual entre IGP e EGP, iBGP e eBGP
 - Princípios tecnológicos
 - Formato dos pacotes
 - Atributos BGP
 - Seleção de caminhos
 - Políticas de roteamento
 - Técnicas de escalonamento
 - Reconfiguração dinâmica
 - Peer Groups
 - Route Flap Dampening
 - Opções de Multihoming
 - Balanceamento de carga usando comunidades
 - Noções básicas do sistema IOS da Cisco
 - Introdução conceitual à pontos de troca de tráfego
 - Separação de iBGP e eBGP dentro da rede
 - Introdução a MBGP
 - d) Teoria e prática avançada de configuração e *troubleshooting* no roteador fornecido

4. Atestado de Capacitação Técnica

- 4.1. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço de anti-DDoS com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos.

ANEXO I

LOTE 2ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET**1. Características Técnicas**

- 1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na PROCEMPA de um roteador e um canal de comunicação 10 Gigabit ethernet com capacidade nominal de até 10 (dez) Gbps de acesso à Internet com prazo máximo de instalação de **60 dias** após a assinatura do contrato.
- 1.2. O roteador e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados à PROCEMPA, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada.
- 1.3. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deverá possuir redundância por caminhos distintos.
- 1.4. A administração do roteador será executada exclusivamente pela PROCEMPA. A manutenção incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outras, será responsabilidade da prestadora com autorização e solicitação da Procempa.
- 1.5. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada.
- 1.6. O roteador a ser colocado na PROCEMPA, pelo provedor, deve ter no mínimo as seguintes características:
 - 1.6.1. Ser da marca CISCO;
 - 1.6.2. Ser **novos** e apresentar perfeitas condições de funcionamento e de aparência;
 - 1.6.3. O equipamento não pode estar em situação de 'End-of-order';
 - 1.6.4. O equipamento não pode estar em situação de 'End-of-sale';
 - 1.6.5. Possuir 6 interfaces Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP+, devendo a contratada fornecer seis (6) transceivers (1000-Base-SX) para conectividade destas;
 - 1.6.6. Duas (2) interfaces 10 Gigabit Ethernet (Padrão 10GBASE-SR) com dois (2) transceiver 10GBASE-SR SFP+ (até 300 m fibra multimodo).
 - 1.6.7. Suporte aos protocolos de roteamento dinâmico OSPFv2, OSPFv3 e BGP4;
 - 1.6.8. Suporte ao *Netflow* versão 9 ou superior;
 - 1.6.9. Suporte ao padrão de VLAN 802.1q;
 - 1.6.10. Possuir memória suficiente para armazenar em sua tabela de roteamento o Full Routing BGP4 da Internet com até três caminhos distintos por rota. Ademais, deve possuir um mínimo de 8GB de memória RAM disponível para o sistema operacional do roteador;
 - 1.6.11. A manutenção/configuração lógica do roteador deverá poder ser realizada de forma remota, através dos protocolos TELNET e SSH, ou diretamente por meio de uma porta RS232C (console/modem).
 - 1.6.11.1. Todos os cabos e adaptadores necessários para a conectividade com a porta console do equipamento a partir de uma porta USB padrão 2.0 devem ser fornecidos pelo fornecedor;
 - 1.6.12. Gerenciamento SNMP compatível com MIB II;
 - 1.6.13. Deve ser instalado em um rack com padrão EIA-310, com largura de 19"(dezenove polegadas), cabendo ao contratado o fornecimento de todos os cabos e suportes e demais componentes necessários para a instalação dos equipamentos no rack;
 - 1.6.14. Duas (2) fontes de alimentação (redundantes) com operação na tensão de 115 VAC +/- 10%, 60 Hz;
 - 1.6.15. Suporte nativo à IPV6;
 - 1.6.16. Modelo de referência: Serie ASR1000 modelo ASR1001-X;

- 1.7. Uma das interfaces 10 Gbps do roteador fornecido pela contratada será conectada à rede local da Procempa. A outra interface de 10 Gbps deve ser conectada ao equipamento da contratada para acesso aos links redundantes mencionados no item 1.3;
- 1.8. A contratada deve fornecer as versões atualizadas do sistema operacional do roteador sem ônus para a PROCEMPA, durante todo o período do contrato;
- 1.9. A monitoração do canal de comunicação deverá ser “on-line”, com acesso via WEB. Deverão ser disponibilizadas à PROCEMPA informações sobre o desempenho, ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do link. As seguintes informações deverão ser fornecidas:
 - 1.1.1. Disponibilidade da rede;
 - 1.1.2. Delay da rede;
 - 1.1.3. Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
 - 1.1.4. Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída;
 - 1.1.5. Acompanhamento de chamados abertos;
 - 1.1.6. Ocupação da banda por aplicativo (Porta TCP/UDP);
 - 1.1.7. Visualização da rede através de alarmes;

2. Largura de Banda Contratada e Configurada

- 2.1. A banda inicial a ser contratada será de 1000 Mbps. O cálculo do preço mensal do serviço será baseado no valor unitário do Mbps da primeira faixa da tabela T1 (1000 Mbps). A Banda contratada a partir de 1000 Mbps segue os valores estabelecidos na tabela T1.
- 2.2. Conforme a necessidade da PROCEMPA, poderão ser solicitadas alterações (temporárias ou permanentes) na largura de banda contratada. O prazo desejado para atender as alterações de até 20% da banda contratada, que não envolvam infraestrutura física, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PROCEMPA.
- 2.3. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal por e-mail da PROCEMPA.
- 2.4. O máximo de banda contratada será de 4000 Mbps (4 Gbps). Em caso de aditivo do valor do contrato, a banda contratada ultrapassará esse valor.
- 2.5. A cobrança da largura de banda temporária será pró-rata. O período mínimo de contratação de banda temporária será de 1 dia.

3. Disponibilidade

- 3.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, em que o Serviço IP permanece em condições normais de funcionamento. Garantir a disponibilidade mensal mínima de 99 % (noventa e nove por cento) para o Serviço IP, incluindo acesso, e para o equipamento instalado.
- 3.2. No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCEMPA. As interrupções programadas para manutenção preventiva devem ser negociadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, caso contrário, a interrupção será considerada como indisponibilidade.
- 3.3. O Serviço IP será considerado **indisponível ou inoperante** quando:
 - 3.3.1. Apresentar taxa de erros superior a 10^{-7} para o Circuito IP. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da PROCEMPA, sem custos adicionais. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;
 - 3.3.2. A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento pró-ativo da rede do provedor até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCEMPA;
 - 3.3.3. O roteador fornecido pelo licitante apresentar falhas de hardware ou software impedindo o uso do serviço.
- 3.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de

indisponibilidade do Serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP estiver totalmente operacional.

- 3.5. O tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento da chamada ao provedor do serviço e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pelo provedor e com o aceite formal por e-mail da PROCEMPA.

A apuração da disponibilidade mensal do serviço será sempre no 1º dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço e será calculada através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$$

$$ID\% = 100 - D\%$$

Onde: **D%** = percentual de tempo disponível durante o período de um mês;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP, quando **T_o** será a quantidade de dias em que o Serviço IP estiver ativo, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do Serviço IP durante o período de operação (1 mês), em minutos;

ID% = percentual de tempo indisponível durante o período de um mês.

- 3.6. No caso de inoperância de responsabilidade do provedor, não ultrapassando o limite de disponibilidade mensal definido no item 3.1, serão concedidos descontos sobre o valor mensal do Serviço IP proporcionais ao período de indisponibilidade (ID%) calculada acima pela contratada.

- 3.7. Caso a inoperância acarrete uma disponibilidade mensal inferior ao limite estabelecido no item 3.1, como efeito de **multa** a contratante terá um desconto na mensalidade do serviço IP conforme a formula abaixo:

$$\text{Desconto por interrupção ou não conformidade} = (\text{Valor do link}) / 1.440 \times (\text{número de períodos de 30 minutos de interrupção ou não conformidade})$$

- 3.8. Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado à PROCEMPA na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A contratante poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pelo provedor sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela contratante;

- 3.9. O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.

- 3.9.1. Os relatórios mensais gerados devem ser encaminhados por email ou disponibilizados através de um portal web de acesso exclusivo da contratante durante todo o período do contrato.

4. Backbone do Provedor

- 4.1. O provedor deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Rede Especializados – SER – ou Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

- 4.2. O *backbone* IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (**AS**) da PROCEMPA, com suporte ao protocolo BGP-4.

- 4.3. Os roteadores do *backbone* IP do provedor devem estar aptos a fazer anúncio de no máximo 200 rotas do **AS** da PROCEMPA para outros **AS**'s nacionais e internacionais.

- 4.4. O provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o **AS** da PROCEMPA.

- 4.5. O roteador do provedor deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a sua tabela de roteamento do *backbone* IP do provedor de forma completa ou sumarizada, para o **AS** da PROCEMPA. A PROCEMPA poderá escolher se receberá a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

- 4.6. O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via *MD5*, segundo a norma *RFC 2385* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m).

- 4.7. O provedor não deve impor nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PROCEMPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCEMPA.
- 4.8. No caso de ataques aos endereços IPs da PROCEMPA, após identificação e solicitação da PROCEMPA, o provedor deverá possuir e implantar soluções para o bloqueio de tráfegos não desejados em até 2 horas após o registro da solicitação.
- 4.9. O provedor deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações a serem tomadas para a proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas, e apresentar certificados de cursos correspondentes à qualificação técnica.
- 4.10. O provedor não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PROCEMPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCEMPA.
- 4.11. O *backbone* IP do provedor deve possuir saída direta para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 Gbps. Essa saída deve ser composta por duas ou mais conexões ponto-a-ponto entre o *backbone* IP do provedor e do AS remoto, sem *backbones* intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 4.12. O *backbone* IP do provedor deve possuir saídas múltiplas para Europa com, no mínimo, 5 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 4.13. O provedor deve ter seu *backbone* IP com saída em fibra óptica, com destino a *backbones* da América Latina, com banda de, no mínimo, 2 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 4.14. O *backbone* IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de *backbone* IP Nacionais de nível *Tier 2* ou superior, com banda de 50 Gbps no mínimo. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 4.15. O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Porto Alegre interconectado com o ponto de presença com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda contratada³ pela PROCEMPA, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.
- 4.16. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 100 ms (cem milissegundos) entre dois roteadores quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto A para um ponto B e voltar.
- 4.17. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 300 ms (trezentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos na Europa.
- 4.18. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).
- 4.19. O provedor deve garantir que a perda de pacotes, entre dois roteadores quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil, não será maior do que 1% (um por cento) ao dia, enquanto que a perda de pacotes por mês não pode ser maior do que 2% (dois por cento).
- 4.20. O provedor deve trocar tráfego diretamente dos Estados Unidos da América com, no mínimo, 4 (quatro) Sistemas Autônomos/provedores diferentes.

5. Serviço de Atendimento

- 5.1. A contratada deve manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica (CALLCENTER). Para novos serviços ou atualizações *upgrades*, o contato poderá ser pelo mesmo canal ou através de um contato comercial (gerente de conta).

³ Mínimo de 2000 Mbps Ethernet em um primeiro momento.

- 5.2. Prestar assistência técnica gratuita durante 24 horas do dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, roteamento BGP, VLANs, outras).
- 5.3. Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Porto Alegre e composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes com formação na área de Telecomunicações e/ou Computação.
- 5.4. A assistência técnica deve atender no máximo em uma hora depois de aberto o chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.
- 5.5. Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- 5.6. Se necessária a prestação de atendimento na PROCEMPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados.
- 5.7. Disponibilizar 2 horas mensais de contato direto com um engenheiro de redes para fins de consultoria, planejamento e avaliação de mudanças.

6. Atestado de Capacitação Técnica

- 6.1. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos.

PE 004/16
ANEXO II - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____
AVALIAÇÃO: COMPRAS <input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENG° E DEMAIS SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

ANÁLISE DOS INDICADORES

CONTAS: ANO FISCAL:		
Ativo circulante	(A/C)	R\$: _____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$: _____
Ativo total		R\$: _____
Valores não conversíveis		R\$: _____
Ativo Real	(AR)	R\$: _____
Passivo Circulante	(PC)	R\$: _____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$: _____

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras	Obras eng° e Serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8	LC = 1,0
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8	LG = 1,0
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2	SG = 1,5

Obterão classificação econômico financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando portanto tais indicadores para as mesmas.

PE 004/16
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei n.8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira, relativo ao processo licitatório numero 006.010008.16.0 - PREGÃO 004/16.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

(carimbo da Empresa)



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

PE 004/16

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ATENDIMENTO INCISO XXXIII do Art. 7º CF

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, relativo ao processo licitatório número 006.010008.16.0 PE 004/16.

Declaro que apresentarei, no momento da contratação, apresentar a certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8874, de 08 de janeiro de 2002, que acrescenta o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7084/92.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

(*carimbo da Empresa*)



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

PE 004/16

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Porto Alegre, ____ de _____ 2016.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa

PE 004/16 - ANEXO VI

Este anexo estabelece o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Informamos, abaixo, proposta de preço, por lote, conforme especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.

Serviço	LOTE 1 – Serviço de Acesso Internet com Anti-DDos	
	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP ⁴ (R\$)
Velocidade Ethernet (Mbps)		
1000		
1250		
1500		
1750		
2000		
2250		
2500		
2750		
3000		
3250		
3500		
3750		
4000		
Σ	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	(R\$)
	Desconto por Linha (%)	(%)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE: 60 dias

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

LOCAL DE ENTREGA: Av. Ipiranga, 1200

Representante legal da Empresa

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE(s): _____ ou _____ E-MAIL: _____

Serviço	LOTE 2 – Serviço de Acesso Internet	
	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP ⁵ (R\$)
1000		
1250		
1500		
1750		
2000		
2250		
2500		
2750		
3000		
3250		
3500		
3750		
4000		
∑	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	(R\$)
	Desconto por Linha (%)	(%)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE: 60 dias

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

LOCAL DE ENTREGA: Av. Ipiranga, 1200

Representante legal da Empresa

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE(s): _____ ou _____ E-MAIL: _____

PE 004/16 - ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar sua atual situação relativamente à capacidade técnica.

Porto Alegre, _____ de 2016.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

Carimbo do CNPJ:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, **“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”**.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e **“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”** e **“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”** (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser

realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.

PE 004/16 - ANEXO IX
ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Ministério Público do Trabalho
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

1.051110.10.5 204_R

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI
000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – PRT da 4ª Região, pela Procuradora signatária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2009, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações ali inseridas passam a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, **ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.

Cláusula segunda:

Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratual.

Porto Alegre, 19 de abril de 2011.


 Juliana Hórlie Pereira
 Procuradora do Trabalho


 João Batista Linck Figueira
 Procurador-geral do Município de Porto Alegre

PE 004/16 - ANEXO XI

DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA CARATER COLETIVO E COM ABSOLUTA AUTONOMIA DOS COOPERADOS

1 - A COOPERATIVA EM CARATER COLETIVO E COM ABSOLUTA AUTONOMIA DOS COOPERADOS, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - **TAC (Anexo IX)**, em sendo arrematante, deverá apresentar os itens arrolados no **item 9, do Edital – Da Habilitação**, considerando-se ainda:

1.1 – O valor da contratação será o preço proposto, excluído o valor referente à contribuição previdenciária a cargo da **CONTRATANTE** (15% sobre a remuneração dos cooperados), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8212/91, (inciso incluído pela Lei n. 9.876/99), devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta, sob pena de desclassificação.

1.1.1 - O valor excluído deverá ser recolhido pelo órgão municipal a título de contribuição à seguridade social.

1.1.2 - Neste caso a cooperativa deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preço, a Planilha de Custos, contendo a discriminação do montante correspondente à remuneração total dos cooperativados e o valor correspondente aos 15% referente que incidirá sobre o montante dos cooperativados e o montante correspondente aos demais encargos. Este valor deverá ser composto considerando o valor total obtido quando do lance ofertado no Pregão.

1.1.3 – A planilha de custos apresentada deverá estar em conformidade com o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.395 de 05 de janeiro de 1984, alterada pelas Leis 8.319 de 10 de junho de 1999 e 10.687 de 29 de maio de 2009.

1.2 - No momento da assinatura do contrato a cooperativa comprovará a disponibilidade própria de recursos financeiros de, no mínimo, o valor de uma (01) parcela mensal correspondente ao trabalho que desenvolverá para o Município.

1.2.1- A não comprovação implicará na **DECADÊNCIA** do Contrato.

1.3 – Comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – aos cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança;

1.4 - Abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperativados, uma vez que é vedado por Lei;

1.5 - O valor da remuneração dos cooperados não pode ser inferior ao piso da categoria ou inferior a valor semelhante a este;

1.6 - Comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo mantendo Fundo para custear tal repouso.

PE 004/16 - ANEXO XI

DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS

1 - COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS, em sendo arrematante, deverá apresentar os itens arrolados no **item 9, do Edital – Da Habilitação**, considerando-se ainda:

1.2 - Atas de assembléias realizadas;

1.3 - Comprovante de regularidade junto a OCERGS (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) ou do estado sede da cooperativa ou, declaração expressa e sob as penas da Lei, de não existência de entidade similar no estado sede da cooperativa;

1.4 - Comprovação de existência a mais de um (01) ano;

1.5 - Comprovação da existência de Fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

1.6 – As Cooperativas que utilizarem as prerrogativas da Lei 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.7 - As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS);

PE 004/16 - ANEXO XII

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas não obrigadas nos termos do caput, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III - visualização da escrituração;

IV - transmissão para o Sped;

V - consulta à situação da escrituração.

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O serviço de recepção da ECD será encerrado às 20 horas - horário de Brasília - da data final fixada para a entrega.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010)

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Incluído pela IN RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008)

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 4º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput e o § 1º será até o dia 30 de julho de 2010. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010)

§ 5º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011)

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa, supre, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Art. 7º As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do Sped, serão compartilhadas com os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I - integral, para cópia do arquivo da escrituração;

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis.

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Parágrafo único. Para o acesso previsto no inciso I do caput, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Art. 8º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade de que trata o art. 7º.

§ 1º O acesso previsto no caput também será possível às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.

§ 2º O ambiente nacional do Sped manterá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- c) número de série do certificado digital;
- d) data e a hora da operação; e
- e) tipo da operação realizada, de acordo com o art. 7º.

Art. 9º As informações sobre o acesso à ECD pelos órgãos e entidades de que trata o art. 7º ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped, com acesso mediante certificado digital.

Art. 10. A não apresentação da ECD no prazo fixado no art. 5º acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Art. 11. Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da ECD constante do Anexo Único.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial:

- I - as regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- II - as tabelas de código internas ao Sped, referenciadas no Manual de que trata o art. 11;
- III - as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO XIII – PE 004/16
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 006.010008.16.0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/16

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, na Av. Ipiranga, nº 1200, inscrita no CNPJ sob n. 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mario Luis Teza, e seu Diretor-Técnico, José Antonio Borba Soares, abaixo assinados.

CONTRATADA: **xxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de **xxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxx**, por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxxxx**, abaixo assinado.

As partes vêm firmar o presente Contrato de prestação de serviços, em observância ao processo de nº 006.010008.16.0 (Pregão Eletrônico n. 004/16), às Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, com as suas alterações, e Decretos Municipais n. 11.555/96 e 14.189/03, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de acesso Internet, com Anti-DDoS (Lote 1) ou sem Anti-DDoS (Lote 2), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ _____. Os pagamentos dos serviços, objeto do presente contrato, serão efetuados após apresentação das respectivas faturas, onde a CONTRATADA apresentará as faturas e a CONTRATANTE, após as devidas conferências, efetuará o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1.1. O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Protocolo da PROCEMPA, até 10 (dez) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional. Tais pagamentos somente serão liberados desde que acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa de tributos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII Art. 7º CF.

2.2.1. O CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal o número do processo a que se refere, sob pena de não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

2.2.2. Quando da emissão de nota fiscal eletrônica, será obrigatório enviar arquivo XML para o seguinte e-mail: notaeletronica@procempa.com.br

- 2.3. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 2.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 2.2, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
 - 2.5.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 23/11/93, no que couber.
- 2.6. O CONTRATADO deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 2.8. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE ACEITE

- 3.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado nas especificações mencionadas no Anexo I.
- 3.2. Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue que esteja em desacordo com o contrato, como enuncia o art. 76, “caput” da Lei 8.666/93.
- 3.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
 - a) As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira, limitadas aos horários: matinal até às 11 horas e vespertino até às 17 horas.
- 3.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.5. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações constantes no Anexo I deste Contrato e a proposta apresentada.
 - 4.1.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.
 - 4.1.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.
 - 4.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE.
 - 4.1.5. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
 - 4.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
 - 4.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
 - 4.1.8. Consultar a CONTRATANTE, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

- 4.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 4.1.10. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 4.1.12. Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá anexar ao processo a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado consoante art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do presente Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 6.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 6.4. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.
- 6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/ extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE;
- 6.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATANTE reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.
- 8.2. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse Instrumento.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.
- 8.4. A CONTRATADA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

- 8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.
- 8.7. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 8.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Porto Alegre, xxx de xxxx de 2016.

CONTRATANTE

Mario Luis Teza
Diretor-Presidente

José Antonio Borba Soares
Diretor-Técnico

CONTRATADA

ANEXO I

Contratar dois serviços de acesso Internet, sendo um destes com Anti-DDoS (Lote 1) e outro serviço sem Anti-DDoS (Lote 2). Os serviços deverão ser prestados por dois fornecedores distintos por meio de infraestruturas independentes.

O fornecedor para o “Lote 1 - Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS” deve atender a todos os requisitos descritos no Anexo I deste Edital.

O fornecedor para o “Lote 2 - Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS” deve atender a todos os requisitos descritos no Anexo II deste Edital.

Todas as empresas fornecedoras que atenderem os requisitos do Edital, poderão cotar propostas para ambos os lotes. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Lote 1 e do Lote 2, consideraremos para fins de contratação apenas o lote 1, restando sua desclassificação para o lote 2, quando então será convocado o próximo fornecedor obedecendo-se a ordem de classificação do resultado do Pregão.

Avaliação da Proposta de Preço e Julgamento

Para cada um dos lotes, o julgamento das propostas será baseado na tabela abaixo. Conforme o lote a que se refere à proposta, o fornecedor deve preencher o cabeçalho da tabela com um dos seguintes textos:

“LOTE 1 – Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS” ou “LOTE 2 – Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS”

Tabela T1 - Preço da Largura de Banda

Serviço	LOTE 1 – Serviço de Acesso Internet com Anti-DDoS ou LOTE 2 – Serviço de Acesso Internet sem Anti-DDoS	
	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP ⁶ (R\$)
1000		
1250		
1500		
1750		
2000		
2250		
2500		
2750		
3000		
3250		
3500		
3750		
4000		
Σ	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	(R\$)
	Desconto por Linha (%)	(%)

Pelo acréscimo na Velocidade Ethernet ofertada, deverá haver um desconto do preço unitário por Mbps Ethernet de uma linha para outra que deverá ser constante e maior ou igual a zero sucessivamente. O percentual de desconto deve ser informado na última linha da tabela.

- Serão rejeitadas as propostas que não obedecerem à regra de desconto colocada anteriormente (desconto constante ≥ 0).

⁶ Valor para o total de Mbps Ethernet (coluna 1).

O fornecedor que apresentar o menor valor na soma de todas as linhas da coluna denominada “Preço mensal do serviço IP (R\$)” será o vencedor do lote.

- A contratante poderá solicitar aumentos de banda (Velocidade Ethernet) inferiores ao tamanho do degrau de 250 (duzentos e cinquenta) Mbps. Nestes casos, o valor do Mbps será o valor da faixa corrente até a totalidade de banda contratada alcançar a nova faixa de Velocidade.

Validade

Para cada um dos lotes, o contrato terá validade mínima de 1 (um) ano a contar a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, caso seja de interesse da contratante;

Aditivo do Contrato

Caso seja necessário realizar um aditivo do valor do contrato, conforme lei 8.666, o preço de referência para cálculo será o valor da última faixa da coluna “Preço mensal em R\$ do Serviço IP⁷”. Já o cálculo do acréscimo da banda contratada seguirá a seguinte fórmula:

Banda Aditivada = $4000 * (1 + ((\text{Perc_Aditivo}/100) * 1,6))$

Onde:

Banda Aditivada □ Velocidade em Mbps após o aditivo do contrato;

Perc_Aditivo □ Percentual a ser aditivado no valor do contrato (de 1% até 25%);

⁷

Valor para o total de Mbps Ethernet (coluna 1).

LOTE 1**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET COM ANTI-DDOS****5. Serviço de Acesso Internet**

5.1. Atender todos os requisitos do Anexo I – Lote 2 - Especificação do Serviço IP/Acesso Internet.

6. Serviço Anti-DDoS

- 6.1. A contratada deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – *Distributed Denial of Service*).
- 6.2. A contratada deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Deve também possuir pelo menos dois (2) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps de tráfego “sujo” destino à contratante.
- 6.3. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação.
- 6.3.1. O ataque deverá ser mitigado na estrutura do Contratado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Contratante continuem disponíveis aos seus usuários;
- 6.3.2. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar, conforme largura de banda contratada, até 01 Gbps de tráfego limpo diretamente no CPE da Contratante.
- 6.3.3. Deve suportar uma quantidade mínima de trinta (30) prefixos IP “/24” protegidos.
- 6.4. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Ademais, não deve existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações.
- 6.5. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification.
- 6.6. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: *SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva*.
- 6.7. A Contratada deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 6.8. A Contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada).
- 6.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 6.10. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados pelos Contratados após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus ao **Contratante**.

7. Treinamento

- 7.1. Realizar treinamento teórico-prático presencial para colaboradores da PROCEMPA, focado na configuração do roteador fornecido pela CONTRATADA e em configuração avançada do protocolo BGP. O treinamento terá as seguintes características:
- 7.1.1. O treinamento será ministrado em um prazo de até 30 dias após a entrega dos equipamentos;
- 7.1.2. O treinamento será ministrado para até 10 participantes, a critério da PROCEMPA;
- 7.1.3. O treinamento ocorrerá em turma fechada para os colaboradores da PROCEMPA;
- 7.1.4. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 20 horas;
- 7.1.5. O treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada e por instrutor com qualificação e certificação reconhecida pelo mercado, no conteúdo do treinamento;

- 7.1.6. A empresa especializada deverá fornecer certificado individual ao final do curso;
- 7.1.7. Certificados, apostilas, material de apoio, recursos audiovisuais e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do curso serão de responsabilidade da empresa especializada;
- 7.1.8. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da PROCEMPA, que fornecerá os computadores pessoais a serem utilizados durante o curso;
- 7.1.9. O treinamento abordará no mínimo os seguintes tópicos:
- e) Introdução ao Roteamento
 - Conceitos básicos
 - Algoritmos de roteamento e suas características
 - Tópicos em endereçamento Ipv4/Ipv6
 - Noções de protocolos de roteamento
 - f) OSPF – Open Shortest Path First
 - Características
 - Princípios tecnológicos
 - Hierarquia de roteamento
 - Algoritmo SPF
 - Formato do pacote
 - Definição de uma rede OSPF
 - Atividades críticas do projeto
 - Topologia/Áreas
 - Tipos de LSA
 - Endereçamento e sumarização
 - Seleção de rotas OSPF
 - Convergência
 - Escalabilidade
 - g) BGP4 – Border Gateway Protocol V4
 - Definições
 - Características
 - Diferenciação conceitual entre IGP e EGP, iBGP e eBGP
 - Princípios tecnológicos
 - Formato dos pacotes
 - Atributos BGP
 - Seleção de caminhos
 - Políticas de roteamento
 - Técnicas de escalonamento
 - Reconfiguração dinâmica
 - Peer Groups
 - Route Flap Dampening
 - Opções de Multihoming
 - Balanceamento de carga usando comunidades
 - Noções básicas do sistema IOS da Cisco
 - Introdução conceitual à pontos de troca de tráfego
 - Separação de iBGP e eBGP dentro da rede
 - Introdução a MBGP
 - h) Teoria e prática avançada de configuração e *troubleshooting* no roteador fornecido

8. Atestado de Capacitação Técnica

- 8.1. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço de anti-DDoS com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos.

LOTE 2**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET****7. Características Técnicas**

- 7.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na PROCEMPA de um roteador e um canal de comunicação 10 Gigabit ethernet com capacidade nominal de até 10 (dez) Gbps de acesso à Internet com prazo máximo de instalação de **60 dias** após a assinatura do contrato.
- 7.2. O roteador e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados à PROCEMPA, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada.
- 7.3. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deverá possuir redundância por caminhos distintos.
- 7.4. A administração do roteador será executada exclusivamente pela PROCEMPA. A manutenção incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outras, será responsabilidade da prestadora com autorização e solicitação da Procempa.
- 7.5. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada.
- 7.6. O roteador a ser colocado na PROCEMPA, pelo provedor, deve ter no mínimo as seguintes características:
 - 7.6.1. Ser da marca CISCO;
 - 7.6.2. Ser **novo** e apresentar perfeitas condições de funcionamento e de aparência;
 - 7.6.3. O equipamento não pode estar em situação de 'End-of-order';
 - 7.6.4. O equipamento não pode estar em situação de 'End-of-sale';
 - 7.6.5. Possuir 6 interfaces Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP+, devendo a contratada fornecer seis (6) transceivers (1000-Base-SX) para conectividade destas;
 - 7.6.6. Duas (2) interfaces 10 Gigabit Ethernet (Padrão 10GBASE-SR) com dois (2) transceiver 10GBASE-SR SFP+ (até 300 m fibra multimodo).
 - 7.6.7. Suporte aos protocolos de roteamento dinâmico OSPFv2, OSPFv3 e BGP4;
 - 7.6.8. Suporte ao *Netflow* versão 9 ou superior;
 - 7.6.9. Suporte ao padrão de VLAN 802.1q;
 - 7.6.10. Possuir memória suficiente para armazenar em sua tabela de roteamento o Full Routing BGP4 da Internet com até três caminhos distintos por rota. Ademais, deve possuir um mínimo de 8GB de memória RAM disponível para o sistema operacional do roteador;
 - 7.6.11. A manutenção/configuração lógica do roteador deverá poder ser realizada de forma remota, através dos protocolos TELNET e SSH, ou diretamente por meio de uma porta RS232C (console/modem).
 - 7.6.11.1. Todos os cabos e adaptadores necessários para a conectividade com a porta console do equipamento a partir de uma porta USB padrão 2.0 devem ser fornecidos pelo fornecedor;
 - 7.6.12. Gerenciamento SNMP compatível com MIB II;
 - 7.6.13. Deve ser instalado em um rack com padrão EIA-310, com largura de 19"(dezenove polegadas), cabendo ao contratado o fornecimento de todos os cabos e suportes e demais componentes necessários para a instalação dos equipamentos no rack;
 - 7.6.14. Duas (2) fontes de alimentação (redundantes) com operação na tensão de 115 VAC +/- 10%, 60 Hz;
 - 7.6.15. Suporte nativo à IPV6;
 - 7.6.16. Modelo de referência: Serie ASR1000 modelo ASR1001-X;
- 7.7. Uma das interfaces 10 Gbps do roteador fornecido pela contratada será conectada à rede local da Procempa. A outra interface de 10 Gbps deve ser conectada ao equipamento da contratada para acesso aos links redundantes mencionados no item 1.3;
- 7.8. A contratada deve fornecer as versões atualizadas do sistema operacional do roteador sem ônus para a PROCEMPA, durante todo o período do contrato;

7.9. A monitoração do canal de comunicação deverá ser “on-line”, com acesso via WEB. Deverão ser disponibilizadas à PROCEMPA informações sobre o desempenho, ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do link. As seguintes informações deverão ser fornecidas:

- 1.1.8. Disponibilidade da rede;
- 1.1.9. Delay da rede;
- 1.1.10. Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
- 1.1.11. Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída;
- 1.1.12. Acompanhamento de chamados abertos;
- 1.1.13. Ocupação da banda por aplicativo (Porta TCP/UDP);
- 1.1.14. Visualização da rede através de alarmes;

8. Largura de Banda Contratada e Configurada

- 8.1. A banda inicial a ser contratada será de 1000 Mbps. O cálculo do preço mensal do serviço será baseado no valor unitário do Mbps da primeira faixa da tabela T1 (1000 Mbps). A Banda contratada a partir de 1000 Mbps segue os valores estabelecidos na tabela T1.
- 8.2. Conforme a necessidade da PROCEMPA, poderão ser solicitadas alterações (temporárias ou permanentes) na largura de banda contratada. O prazo desejado para atender as alterações de até 20% da banda contratada, que não envolvam infraestrutura física, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PROCEMPA.
- 8.3. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal por e-mail da PROCEMPA.
- 8.4. O máximo de banda contratada será de 4000 Mbps (4 Gbps). Em caso de aditivo do valor do contrato, a banda contratada ultrapassará esse valor.
- 8.5. A cobrança da largura de banda temporária será pró-rata. O período mínimo de contratação de banda temporária será de 1 dia.

9. Disponibilidade

- 9.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, em que o Serviço IP permanece em condições normais de funcionamento. Garantir a disponibilidade mensal mínima de 99 % (noventa e nove por cento) para o Serviço IP, incluindo acesso, e para o equipamento instalado.
- 9.2. No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCEMPA. As interrupções programadas para manutenção preventiva devem ser negociadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, caso contrário, a interrupção será considerada como indisponibilidade.
- 9.3. O Serviço IP será considerado **indisponível ou inoperante** quando:
 - 9.3.1. Apresentar taxa de erros superior a 10^{-7} para o Circuito IP. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da PROCEMPA, sem custos adicionais. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;
 - 9.3.2. A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento pró-ativo da rede do provedor até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCEMPA;
 - 9.3.3. O roteador fornecido pelo licitante apresentar falhas de hardware ou software impedindo o uso do serviço.
- 9.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP estiver totalmente operacional.
- 9.5. O tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento da chamada ao provedor do serviço e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pelo provedor e com o aceite formal por e-mail da PROCEMPA.

A apuração da disponibilidade mensal do serviço será sempre no 1º dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço e será calculada através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$$

$$ID\% = 100 - D\%$$

Onde: **D%** = percentual de tempo disponível durante o período de um mês;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP, quando **T_o** será a quantidade de dias em que o Serviço IP estiver ativo, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do Serviço IP durante o período de operação (1 mês), em minutos;

ID% = percentual de tempo indisponível durante o período de um mês.

9.6. No caso de inoperância de responsabilidade do provedor, não ultrapassando o limite de disponibilidade mensal definido no item 3.1, serão concedidos descontos sobre o valor mensal do Serviço IP proporcionais ao período de indisponibilidade (ID%) calculada acima pela contratada.

9.7. Caso a inoperância acarrete uma disponibilidade mensal inferior ao limite estabelecido no item 3.1, como efeito de **multa** a contratante terá um desconto na mensalidade do serviço IP conforme a formula abaixo:

$$\text{Desconto por interrupção ou não conformidade} = (\text{Valor do link}) / 1.440 \times (\text{número de períodos de 30 minutos de interrupção ou não conformidade})$$

9.8. Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado à PROCEMPA na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A contratante poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pelo provedor sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela contratante;

9.9. O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.

9.9.1. Os relatórios mensais gerados devem ser encaminhados por email ou disponibilizados através de um portal web de acesso exclusivo da contratante durante todo o período do contrato.

10. Backbone do Provedor

10.1. O provedor deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Rede Especializados – SER – ou Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

10.2. O *backbone* IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (**AS**) da PROCEMPA, com suporte ao protocolo BGP-4.

10.3. Os roteadores do *backbone* IP do provedor devem estar aptos a fazer anúncio de no máximo 200 rotas do **AS** da PROCEMPA para outros **AS**'s nacionais e internacionais.

10.4. O provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o **AS** da PROCEMPA.

10.5. O roteador do provedor deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a sua tabela de roteamento do *backbone* IP do provedor de forma completa ou sumarizada, para o **AS** da PROCEMPA. A PROCEMPA poderá escolher se receberá a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

10.6. O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via *MD5*, segundo a norma *RFC 2385* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m).

10.7. O provedor não deve impor nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PROCEMPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCEMPA.

10.8. No caso de ataques aos endereços IPs da PROCEMPA, após identificação e solicitação da PROCEMPA, o provedor deverá possuir e implantar soluções para o bloqueio de tráfegos não desejados em até 2 horas após o registro da solicitação.

- 10.9. O provedor deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações a serem tomadas para a proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas, e apresentar certificados de cursos correspondentes à qualificação técnica.
- 10.10. O provedor não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PROCEMPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCEMPA.
- 10.11. O *backbone* IP do provedor deve possuir saída direta para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 Gbps. Essa saída deve ser composta por duas ou mais conexões ponto-a-ponto entre o *backbone* IP do provedor e do AS remoto, sem *backbones* intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 10.12. O *backbone* IP do provedor deve possuir saídas múltiplas para Europa com, no mínimo, 5 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 10.13. O provedor deve ter seu *backbone* IP com saída em fibra óptica, com destino a *backbones* da América Latina, com banda de, no mínimo, 2 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 10.14. O *backbone* IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de *backbone* IP Nacionais de nível *Tier 2* ou superior, com banda de 50 Gbps no mínimo. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 10.15. O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Porto Alegre interconectado com o ponto de presença com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda contratada⁸ pela PROCEMPA, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.
- 10.16. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 100 ms (cem milissegundos) entre dois roteadores quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto A para um ponto B e voltar.
- 10.17. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 300 ms (trezentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos na Europa.
- 10.18. O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).
- 10.19. O provedor deve garantir que a perda de pacotes, entre dois roteadores quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil, não será maior do que 1% (um por cento) ao dia, enquanto que a perda de pacotes por mês não pode ser maior do que 2% (dois por cento).
- 10.20. O provedor deve trocar tráfego diretamente dos Estados Unidos da América com, no mínimo, 4 (quatro) Sistemas Autônomos/provedores diferentes.

11. Serviço de Atendimento

- 11.1. A contratada deve manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica (CALLCENTER). Para novos serviços ou atualizações *upgrades*, o contato poderá ser pelo mesmo canal ou através de um contato comercial (gerente de conta).
- 11.2. Prestar assistência técnica gratuita durante 24 horas do dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, roteamento BGP, VLANs, outras).
- 11.3. Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Porto Alegre e composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes com formação na área de Telecomunicações e/ou Computação.

⁸ Mínimo de 2000 Mbps Ethernet em um primeiro momento.

- 11.4. A assistência técnica deve atender no máximo em uma hora depois de aberto o chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.
- 11.5. Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- 11.6. Se necessária a prestação de atendimento na PROCEMPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados.
- 11.7. Disponibilizar 2 horas mensais de contato direto com um engenheiro de redes para fins de consultoria, planejamento e avaliação de mudanças.

12. Atestado de Capacitação Técnica

- 12.1. Apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante prestado ou prestar o serviço com banda igual ou superior a 500 (quinhentos) Mbps (Mega bits por segundo) ethernet efetivos.